

Caderno de Encargos

Prestação de serviços

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de Encargos

Prestação de serviços

Conteúdo

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ...	4
1.1. OBJECTO DA PRESTAÇÃO	4
1.2. PERÍODO DE VIGÊNCIA	4
2. PREÇOS.....	4
3. PROGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
5. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	5
6. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	6
7. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	7
7.1. PLANO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	7
7.2. NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	7
7.3. ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.....	7
7.4. ENSAIOS E TESTES DE ACEITAÇÃO	7
7.5. FORMAÇÃO DO PESSOAL DA EEM.....	8
8. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS INCLUINDO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS.....	8
8.1. RESPONSABILIDADES INERENTES À GARANTIA.....	8
9. ATRASOS DE FORNECIMENTO	9
9.1. ATRASOS JUSTIFICADOS	9
9.2. NOTIFICAÇÃO À EEM.....	9
9.3. NOVO PROGRAMA.....	9
9.4. DEFINIÇÃO DE ATRASOS	9
10. PENALIDADES E REJEIÇÕES.....	10
10.1. PENALIDADES	10

Caderno de Encargos

Prestação de serviços

10.2. REJEIÇÕES.....	10
10.3. REGULARIZAÇÃO DE PENALIDADES	10
11. POLÍTICA DE AMBIENTE DA EEM – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
11.1. CERTIFICAÇÃO	10
11.2. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	11
12. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – CONSIDERAÇÕES GERAIS	11
12.1. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	11
13. LEGISLAÇÃO, EXTINÇÃO DO CONTRATO E CONTENCIOSO	12

Caderno de Encargos

Prestação de serviços

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. OBJECTO DA PRESTAÇÃO

O presente procedimento consiste na prestação de serviços nos termos deste Caderno de Encargos, com as características referidas nas Especificações Técnicas e Descrição dos Serviços, de acordo com as tarefas, procedimentos técnicos, meios a disponibilizar, métodos, planos e cronograma de trabalhos.

1.2. PERÍODO DE VIGÊNCIA

O fornecimento dos serviços tem início na data da celebração do contrato / da emissão da Ordem de Compra e vigorará até à respetiva conclusão nos termos do Anexo ao Caderno de Encargos.

2. PREÇOS

Os preços são unitários, líquidos (não incluindo IVA), para os serviços/ tarefas nas quantidades referidas no Anexo ao Caderno de Encargos. Estes preços compreendem as tarefas e serviços a prestar, e ainda todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, ensaios e testes finais de receção quando previstos nos termos e condições indicadas nas peças concursais.

Nos preços de eventuais produtos e/ou equipamentos a fornecer incluídos na prestação de serviços, deverão estar englobados os custos de fabrico, a certificação, os ensaios de fábrica se previstos, o transporte, e eventuais necessidades de armazenamento até à sua aplicação.

Os preços da prestação de serviços, deverão ser decompostos em mão-de-obra, deslocações, ajudas de custo, materiais consumíveis de aplicação direta, horas máquina (se aplicável) e outros que integrem as necessidades para execução da prestação de serviço, ainda que não previstos nas especificações técnicas ou neste caderno de encargos.

Caderno de Encargos

Prestação de serviços

3. PROGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 QUANTIDADES ESTIMADAS

As quantidades dos serviços e tarefas, a prestar são as que constam no Anexo ao Caderno de Encargos.

3.2 FRACIONAMENTO DA QUANTIDADE GLOBAL

As quantidades globais supra estimadas poderão ser fracionadas em lotes / prestações de serviços parciais se assim estiver previsto no referido Anexo.

3.3 CONFIRMAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO(S) FORNECIMENTO(S)

A composição do(s) fornecimento(s) será confirmada pela EEM ao adjudicatário através do envio de Ordem de Compra, no mínimo com a antecipação prevista no Anexo a este Caderno de Encargos.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita de acordo com o critério definido no Anexo a este Caderno de Encargos.

5. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

5.1 O adjudicatário é único responsável pelos trabalhos prestados, designadamente no que concerne aos meios humanos envolvidos, bem como quando previsto e aplicável, aos produtos, máquinas, ferramentas, meios de movimentação de materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo licenciamentos, certificações, calibrações, ensaios e testes de receção, garantindo a eficácia e qualidade dos mesmos, bem como a na execução o cumprimento integral da legislação aplicável.

5.2 O adjudicatário é o único responsável pelo eventual fornecimento de produtos ou equipamentos se previstos no âmbito desta prestação de serviços, incluindo fabrico, embalagem, o transporte dos materiais e equipamentos, guarda e manuseamento até

Caderno de Encargos

Prestação de serviços

ao local da instalação, garantindo o estrito cumprimento do previsto no âmbito deste Caderno de Encargos e das restantes peças concursais.

- 5.3 Competirá ao adjudicatário legalizar por sua conta, junto dos organismos oficiais, de acordo com a legislação aplicável e os regulamentos vigentes, os trabalhos inerentes à sua prestação de serviços, incluindo equipamentos, produtos, softwares ou outros que previstos no âmbito da prestação, careçam de legalização.
- 5.4 O adjudicatário é responsável pelo cumprimento dos prazos de execução da prestação de serviço, previsto no âmbito deste Caderno de Encargos e das restantes peças concursais.
- 5.5 A eventual transferência de propriedade dos equipamentos/produtos se previsto no âmbito da prestação de serviços, verifica-se à data de conclusão do fornecimento e instalação dos equipamentos após a conclusão de ensaios finais de entrada em funcionamento, e entrega de toda a documentação prevista e após o auto de receção.
- 5.6 O adjudicatário assumirá, igualmente, a responsabilidade em eventuais processos de contraordenação em resultado de atos ou omissões, dolosos ou negligentes, tentados ou consumados, praticados no âmbito da execução do Contrato e que lhe sejam imputáveis.
- 5.7 A responsabilidade do adjudicatário por erro de conceção, execução defeituosa ou utilização de matéria defeituosa, na satisfação total do fornecimento não fica excluída por deficiência, inexatidões ou omissões existentes nas especificações técnicas deste CE ou em qualquer outro documento emanado da EEM e que se destine a instruir o presente procedimento.

6. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, a qualquer entidade para a sua execução sem o acordo prévio da EEM sob pena de multa até 10% (dez por cento) do valor do contrato e, cumulativamente, a sua resolução.

Caderno de Encargos

Prestação de serviços

7. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. PLANO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O adjudicatário deverá apresentar para aprovação prévia da EEM, um plano de trabalhos, que deverá incluir todos os requisitos descritos nas Especificações Técnicas e Descrição do Serviço.

7.2. NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O adjudicatário nomeará um técnico responsável, que será seu representante e interlocutor junto do responsável da EEM para acompanhamento da prestação de serviço.

7.3. ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Compete à EEM através do seu representante:

- Aprovar ou propor alterações ao projeto decorrentes de constrangimentos surgidos ao longo da prestação de serviço.
- Verificar os produtos e equipamentos a empregar na execução da prestação do serviço, que deverão ser acompanhados, sempre que possível, dos respetivos documentos de homologação.
- Acompanhar o desenvolvimento da prestação do serviço, verificando o cumprimento por parte do adjudicatário das Especificações Técnicas e Descrição dos Serviços, bem como o cumprimento da legislação vigente aplicável.

7.4. ENSAIOS E TESTES DE ACEITAÇÃO

O adjudicatário efetuará os ensaios e testes de inspeção ao bom funcionamento da prestação do serviço nos termos previstos nas especificações técnicas e descrição dos

Caderno de Encargos

Prestação de serviços

serviços, na presença de um representante da EEM, que validará a sua correta execução.

Quaisquer ensaios ou alterações pedidas pelo interlocutor da EEM, no sentido de cumprimento da prestação de serviço prevista nas peças concursais, serão executadas pelo adjudicatário, sem haver lugar a custo adicional para a entidade adjudicante.

7.5. FORMAÇÃO DO PESSOAL DA EEM

Compete ao adjudicatário a formação de pessoal a designar pela EEM sobre o funcionamento do sistema / serviço e conservação de eventuais equipamentos englobados na prestação de serviço.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS INCLUINDO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Todos os produtos, equipamentos e serviços fornecidos e prestados ao abrigo deste procedimento, têm uma garantia do Adjudicatário nos termos legais em vigor e nos termos previstos nas peças concursais.

Quando previsto nas Especificações Técnicas e Descrição dos Serviços, e particularmente no caso de disponibilização de serviços contratualizados, a garantia de funcionamento estender-se-á à totalidade do período da prestação.

8.1. RESPONSABILIDADES INERENTES À GARANTIA

Durante o período de garantia o Adjudicatário corrigirá eventuais deficiências detetadas ou mau comportamento dos produtos, equipamentos e serviços objeto da prestação de serviço incluindo reparação e/ ou substituição de equipamentos / materiais defeituosos, erros de conceção e funcionamento no caso de sistemas / serviços disponibilizados incluindo a substituição de funcionários por este afetos ao projeto.

Esta garantia inclui as despesas de mão-de-obra, bem eventuais deslocações e estadia de pessoal necessárias à reparação, bem como transportes, cargas e seguro dos materiais/equipamentos em causa.

Caderno de Encargos

Prestação de serviços

Caberá ainda ao adjudicatário a prestação de apoio de assistência e formação que se venha a considerar necessária no decurso da exploração dos equipamentos objeto do fornecimento.

9. ATRASOS DE FORNECIMENTO

9.1. ATRASOS JUSTIFICADOS

São considerados justificados, não implicando aplicação de penalidades, os atrasos resultantes de casos de força maior e situações tais como:

- Estado de guerra.
- Mobilização ou alteração grave da ordem pública.
- Greve.
- Terramoto.
- Inundação.
- Incêndio, naufrágio, descarrilamento, epidemia, ciclone, raio, radiações nucleares.
- Acidente grave nas fábricas ou instalações do contraente ou dos seus adjudicatários.
- Outras circunstâncias justificadas, e reconhecidas pela EEM.

9.2. NOTIFICAÇÃO À EEM

O adjudicatário deverá notificar a EEM, por carta registada, da ocorrência de qualquer das situações referidas na cláusula anterior, no prazo de trinta dias, e fazer prova de ter esgotado todos os meios para evitar, ou reduzir ao mínimo, o atraso do fornecimento.

9.3. NOVO PROGRAMA

Sempre que as circunstâncias abrangidas pelo número 10 tornem o programa definido em 3 inexecutável, a EEM fixará, de acordo com o Adjudicatário, um novo programa para substituir o primeiro.

9.4. DEFINIÇÃO DE ATRASOS

Para todos os efeitos são considerados atrasos os períodos decorrentes entre as datas resultantes do programa referido no número 3 e as datas reais da efetiva entrega

Caderno de Encargos

Prestação de serviços

excluídas as situações previstas nos termos no numero 10 e quando tais atrasos forem da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

10. PENALIDADES E REJEIÇÕES

10.1. PENALIDADES

O Adjudicatário obriga-se a aceitar o pagamento de penalidades por atraso no cumprimento do prazo de entrega contratual, nos termos e valores previstos no CCP.

10.2. REJEIÇÕES

A EEM reserva-se ao direito de rejeitar a receção de equipamentos, materiais ou serviços executados, desde que sejam detetadas diferenças relativamente ao adjudicado, ou devido a mau funcionamento / execução dos mesmos, sem qualquer indemnização ao Adjudicatário.

10.3. REGULARIZAÇÃO DE PENALIDADES

A eventual regularização das eventuais penalidades por atraso no prazo de fornecimento far-se-á com o último termo de pagamento.

11. POLÍTICA DE AMBIENTE DA EEM – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. CERTIFICAÇÃO

A EEM está certificada em termos ambientais nos termos dos referenciais normativos NP EN ISO 14001.

O Adjudicatário, além do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, fica também obrigado ao cumprimento do constante nos procedimentos internos de Ambiente, que sejam aplicáveis à sua atividade, pelo que:

- Para além de particularidades aplicáveis no objeto do fornecimento, referidas nas especificações técnicas do presente procedimento, a EEM disponibilizará ao Adjudicatário os referidos procedimentos internos, caso se apliquem, bem como a sua Política de Ambiente;

- A entrada do Adjudicatário ou seus produtos nas instalações da EEM fica condicionada ao cumprimento dos requisitos ambientais.

Caderno de Encargos

Prestação de serviços

11.2. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Assim o adjudicatário deverá no âmbito da prestação de serviços:

- Cumprir os requisitos ambientais preferencialmente aplicáveis no desenvolvimento da sua atividade;
- Assegurar o cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável ao produto ou equipamento objeto do fornecimento;
- Cumprir ainda eventuais requisitos neste âmbito, constantes neste Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas.

12. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – CONSIDERAÇÕES GERAIS

A EEM assume a gestão da Segurança e Saúde no Trabalho como uma ferramenta fundamental na sua estratégia de desenvolvimento sustentável.

Para o efeito, desenvolveu, implementou e mantém um Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST), de acordo com as normas OHSAS 18001, NP 4397, em todos os seus setores de atividade, no sentido de fomentar boas práticas para a prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde.

12.1. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Assim o Adjudicatário, além do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor para conceção dos equipamentos / produtos e execução da prestação de serviços objeto do presente fornecimento, fica também obrigado ao cumprimento de eventuais requisitos neste âmbito, constantes no presente Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas e Descrição do Serviço.

O adjudicatário obriga-se ainda a:

- cumprir com eventuais determinações do dono da obra ou seu representante que se reserva ao direito de recusar a presença em obra de todos os elementos do pessoal que revelem, incompetência, indisciplina ou não cumprimento das normas de segurança em vigor relativas aos equipamentos objeto deste fornecimento.
- garantir que todos os elementos envolvidos na empreitada terão obrigatoriamente de trabalhar com proteção adequada e segundo as normas que lhe sejam aplicadas;

Caderno de Encargos

Prestação de serviços

Será ainda da responsabilidade do empreiteiro, promover o seguro de acidentes de trabalho, declinando o Dono de Obra toda a responsabilidade de pagamento de quaisquer indemnizações por perdas ou danos.

13. LEGISLAÇÃO, EXTINÇÃO DO CONTRATO E CONTENCIOSO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças deste procedimento, aplica-se o Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de janeiro que aprova o Código de Contratos Públicos, o Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto, que adapta o Código de Contratos Públicos à Região Autónoma da Madeira e demais legislação aplicável.

Todas as questões judiciais, que eventualmente devam dirimir-se nos tribunais comuns, serão da competência do Tribunal da Comarca da Madeira.